



Homologado em 16/9/2013, DODF nº 193, de 17/9/2013, p. 4.
Portaria nº 244, de 17/9/2013, DODF nº 194, de 18/9/2013, p. 9.

PARECER Nº 168/2013-CEDF

Processo nº 410.000028/2012

Interessado: **Colégio ESPU**

Recredencia, a contar de 23 de julho de 2012 até 31 de julho de 2015, o Colégio ESPU e autoriza a ampliação das instalações físicas.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 16 de janeiro de 2012, de interesse do Colégio ESPU, situado na QNE 5, Lotes 16, 17, 18 e 19, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio ESPU Ltda.-EPP e pelo Instituto de Ensino Médio ESPU Ltda., com sede no mesmo endereço, o Diretor solicita o credenciamento da instituição educacional, fl. 1.

Posteriormente foi autuado o Processo nº 410.000029/2012, em 19 de janeiro de 2012, solicitando aprovação da ampliação das instalações físicas, fl. 159, que está anexado a este também para análise e deliberação.

Registra-se que a instituição educacional apresentou o pedido de credenciamento de forma tempestiva, conforme dispõe o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, e o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

O Colégio ESPU, com a denominação de Escola Pequeno Universo, iniciou suas atividades em 1996. Obteve o primeiro credenciamento, pelo prazo de três anos, por meio da Portaria nº 108/SEDF, de 1º de julho de 1999, para ofertar a educação infantil – creche e pré-escola de 2 a 6 anos de idade, e ensino fundamental de 1ª a 4ª série, fl. 61.

Em 2004, por meio da Ordem de Serviço nº 124/2004-Subip/SEDF, foi autorizada a mudança de denominação da instituição educacional, de Escola Pequeno Universo para Colégio ESPU, e aprovada a mudança de denominação da mantenedora, de Escola Pequeno Universo Ltda.-ME para Colégio ESPU Ltda.-EPP, fls. 62 e 63.

A oferta do ensino fundamental, de 5ª a 8ª séries, foi autorizada por meio da Portaria nº 272/SEDF, de 4 de outubro de 2004, tendo em vista o disposto no Parecer nº 132/2004-CEDF, fl. 65. A partir de 2008, foi autorizado o funcionamento do ensino médio, conforme Portaria nº 95/SEDF, de 8 de maio de 2008, com fulcro no Parecer nº 71/2008-CEDF, fl. 4.

A instituição educacional foi credenciada, pelo prazo de cinco anos, a partir de 22 de julho de 2007, pela Portaria nº 300/SEDF, de 20 de agosto de 2007, fl. 3.



A última aprovação dos documentos organizacionais da instituição educacional ocorreu pela Portaria nº 341/SEDF, de 20 de setembro de 2007, tendo em vista o disposto no Parecer nº 193/2007-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica, fl. 74; e pela Ordem de Serviço nº 102/2009-Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar, fl. 87.

O Colégio ESPU passou a ter duas mantenedoras, tendo em vista a Ordem de Serviço nº 5/2008-Subip/SEDF, que autorizou o Colégio ESPU Ltda.-EPP, como responsável pela educação infantil e ensino fundamental, e o Instituto de Ensino Médio ESPU Ltda., como responsável pelo ensino médio; bem como a ampliação das instalações físicas da instituição educacional, acrescentando ao seu endereço o lote 17, fls. 82 a 85.

II – ANÁLISE – Pelos elementos de instrução dos processos verifica-se que a instituição educacional em referência foi objeto de orientação e assistência técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, estando os processos documentados segundo as condições estabelecidas pela Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem contrariar, todavia, as disposições da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos:

- Requerimentos, fls. 1 e 159.
- Licença de Funcionamento nº 00365/2010, fls. 2 e 176.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares nº 32/12, fl. 29, nº 17/12, fl. 182, e nº 93/12, fls. 94 e 227.
- Relatórios de visita de inspeção, *in loco*, fls. 30 a 34, 51 a 54, 88 a 91 e 95 a 96.
- Quadro de Profissionais Técnicos, Administrativo, Apoio e Docente, fls. 101 a 108.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, última versão, fls. 109 a 143.
- Relatórios Conclusivos da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 148 a 154 e 216 a 219.
- Contrato de Locação de Imóvel, fls. 160 a 172 e 183 a 193.
- Relação de Recursos Físicos e Materiais, fls. 173 a 175.
- Planta Baixa, fls. 177 a 180.

A instituição educacional apresenta a Licença de Funcionamento nº 00365/2010 para o endereço “QNE 05 LOTE 16, 17, 18 E 19”, por período indeterminado, contemplando as seguintes atividades: prestação de serviços educacionais da educação infantil, ensino fundamental (1º ao 9º ano), ensino médio, ensino a distância, cursos livres e comércio varejista de uniformes e material didático, fls. 2 e 176.

Em 25 de janeiro de 2012, foram emitidos dois Laudos de Vistoria para Escolas Particulares de nºs 32/12, fl. 29, e 17/12, fl. 182, ambos com parecer favorável, informando que:

[...] a instituição cumpre o disposto no decreto 20.769 de 08 de Novembro de 1999, se encontrando em condições físicas para oferecer a etapa de Ensino da educação Básica: Educação Infantil – Creche e pré-escola, Ensino fundamental e o Ensino Médio. (*sic*) (fl. 29)



[...] a autorização de ampliação das instalações físicas, solicitada pela instituição, pode ser atendida. (fl. 182)

Contudo, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF informa, nos relatórios conclusivos, que a instituição possui 5 (cinco) pavimentos e que há apenas uma rampa de acesso do térreo ao primeiro pavimento e que os demais pavimentos são acessados unicamente por escadas, portanto, sem oferecer condições de acessibilidade aos estudantes com necessidades especiais.

Ante o exposto, foi realizada nova inspeção, em 15 de maio de 2012, pelo engenheiro da SEDF que emitiu novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 93/12, fls. 94 e 227, com parecer desfavorável, relatando que a instituição educacional não se encontra em condições físicas para atender a educação básica em razão da inexistência de acessibilidade, para os PNES, aos pavimentos superiores.

A instituição educacional, em 29 de maio de 2012, encaminhou ofício de nº 013/2012 à Cosine/Suplav/SEDF, fls. 97 e 98, justificando que ainda não instalou o elevador, devido ao fato de que há mais de 1 ano aguarda aprovação, pela Administração Regional de Taguatinga, do projeto arquitetônico e liberação do Alvará de Construção para iniciar as obras do fosso do elevador.

No citado documento, o Colégio ESPU também solicita prazo, até fevereiro de 2015, para a instalação do elevador, além de esclarecer que o andar térreo e o 1º andar, que possuem rampa de acesso, podem atender alunos com necessidades especiais, pois é onde se concentram a “[...] direção, coordenação, biblioteca, laboratório e algumas salas de aulas [...]”.

Quanto à solicitação de ampliação das instalações físicas, é importante ressaltar que constitui de um terreno vizinho, lote 16, de apenas um pavimento, com cozinha experimental, parque infantil e sala de *Taekwondo*.

Nos demais aspectos, a instituição educacional apresenta, de acordo com o relatado pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF, condições adequadas e condizentes com as etapas da educação básica oferecidas, conforme Relatórios Conclusivos da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 148 a 154, e 216 a 219. Declara, também, que constatou as informações contidas no Relatório de Melhorias Qualitativas, que a secretaria/escrituração escolar estão devidamente organizadas, possuindo mobiliário em quantidade suficiente e que compatibilizou os dados contidos no quadro demonstrativo de funcionários com a respectiva habilitação.

Pode-se destacar das melhorias qualitativas:

- Qualificação dos recursos humanos – São disponibilizados, anualmente, cursos e palestras, presenciais e a distância, tanto com temas pedagógicos como administrativos, com o objetivo de “inserir, cada vez mais, os profissionais da



educação no contexto do educando, considerando as problemáticas que surgirem.”, fl. 120.

- Aprimoramento didático pedagógico – São realizadas atividades extracurriculares como aulas de *jazz* e de *taekwoondo*, recreação aquática, musicalização e atividades no Laboratório de Informática. Também, são promovidos diversos projetos, dentro e fora da instituição educacional, que visam “proporcionar aos alunos a aprendizagem significativa” e “desenvolver as habilidades do educando” trabalhando com diversos temas. Há, ainda, a disponibilização, para os estudantes, de palestras, plantão de dúvidas em horário contrário ao da aula, aulas de teatro, simulados para o Enem e o Curso Preparatório para o PAS e Vestibulares duas vezes por semana em turno contrário ao da aula, fls. 123, 124, 129 a 134 e 140 a 142.
- Modernização de equipamentos e instalações – Foi firmado, no ano de 2008, uma parceria da instituição educacional com o Sistema COC de ensino, que conta com vários recursos tecnológicos educacionais como acesso ao Portal COC Educação, Plantão *On-line*, Livros Eletrônicos, TeleSala e Laboratórios Virtuais de química e física. Além da instalação de uma sala de vídeo 3D, 8 salas com lousas digitais, câmeras nos corredores e salas de aulas, ar condicionado nas salas digitais e ventiladores nas salas de aula, fls. 125 a 129.
- Atividades que envolvam a comunidade escolar – A instituição educacional realiza vários eventos que buscam a interação com a comunidade como as Olimpíadas, Festa da Família, Caipirococ, Show de Talentos, dentre outros, fls. 134 a 136.

Convém alertar que a Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, “prepondera sobre os documentos organizacionais da instituição educacional aprovados”, de acordo com o estabelecido em seu artigo 199, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 6º do artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, os documentos organizacionais da instituição educacional devem ser atualizados por ocasião de credenciamento:

§ 6º Constatada a desatualização dos documentos organizacionais em relação à legislação vigente ou em desacordo ao efetivo funcionamento da instituição educacional, a atualização dos referidos documentos deve ser solicitada, no processo de credenciamento da instituição educacional.

Finalmente, propõe-se o credenciamento da instituição educacional, com prazo reduzido, a fim de que possa ser sanada a pendência quanto à acessibilidade às pessoas com deficiência, no prazo solicitado pela instituição educacional, em acordo com o que determina a legislação vigente.



III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 23 de julho de 2012 até 31 de julho de 2015, o Colégio ESPU situado na QNE 5, Lotes 16, 17, 18 e 19, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio ESPU Ltda.-EPP e Instituto de Ensino Médio ESPU Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a ampliação das instalações físicas do Colégio ESPU, mantido pelo Colégio ESPU Ltda.-EPP e Instituto de Ensino Médio ESPU Ltda., com sede no mesmo endereço, acrescentando o Lote 16 ao endereço original, que passa a ser QNE 5, Lotes 16, 17, 18 e 19, Taguatinga - Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de agosto de 2013.

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/8/2013.

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal